

PARECER JURÍDICO

Referência: **EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI Nº 092/2020.**

Assunto: **“Acrescenta dotação orçamentária ao Projeto de Lei nº 092/2020.”(sic).**

Autoria: **Vereadores da Câmara Municipal de Catalão**

1. RELATÓRIO:

Tratam-se de emendas parlamentares a projeto de lei de autoria do **PODER EXECUTIVO**, autuadas junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão, as quais **“Acrescentam dotação orçamentária ao Projeto de Lei nº 092/2020.”(sic).**

As emendas parlamentares foram encaminhadas à Câmara Municipal para análise na forma regimental. Assim, plenamente corretas e tempestivas no âmbito processual da Casa, encontram-se aptas para emissão do presente parecer deste órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

2. PARECER JURÍDICO:

Inicialmente, constata-se que estas Emendas ao Projeto de Lei 092/2020, as quais são de iniciativa dos Vereadores, atendem aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas no artigo 112 do Regimento Interno desta Casa.

Das emendas apresentadas, todas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo, quais sejam:



- As emendas mencionadas são compatíveis com o Plano Plurianual para os exercícios de 2018 a 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.
- As emendas mencionadas indicam os recursos necessários para sua consecução, sendo os mesmos provenientes de anulação de outras despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária a que se referem;
- Tais despesas anuladas no projeto de Lei Orçamentária a que as emendas acima relacionadas se referem não incidem sobre dotações para pessoal e seus encargos, serviço da dívida municipal e transferências tributárias constitucionais de e para outros entes da Federação;
- As novas dotações criadas pelas emendas em análise dizem respeito a matérias de competência municipal, nos termos do art. 30 da Constituição Federal;
- Por fim, todas as dotações anuladas são em valor suficiente para abarcar as novas despesas orçamentárias criadas pelas emendas em questão.

Diante disso, temos que todas as emendas atendem às disposições legais e constitucionais atinentes à sua propositura e conteúdo e, portanto, devem ser regularmente apreciadas pelo Plenário e por ele votadas.

3. CONCLUSÃO:

Após analisar atentamente as emendas parlamentares ao Projeto de Lei em referência e verificando que pautam pela constitucionalidade, obedecendo aos pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente no ordenamento, além de estar sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, RECONHECE-SE A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DE TODAS AS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS APRESENTADAS PELOS VEREADORES E MANIFESTA-SE PELA SUA REGULAR APRECIÇÃO E VOTAÇÃO.



É o parecer, s.m.j.

Catalão (GO), 16 de novembro de 2020.


DIOGO SILVA MESQUITA
OAB/GO 41.326
Procurador jurídico

Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico